



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2120/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, 02 de julho de 2025

À Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP

E-mail: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br

Assunto: Descontos Indevidos. Ofício nº 137/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.185977/2025-80.

Prezado(s) Senhor(es),

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 137/2025, informamos o que se segue.

2. Em atendimento ao solicitado, informamos que todos os descontos referentes à mensalidade associativa foram suspensos, em virtude do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, decorrente da deflagração da Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, Ação Penal nº 1020503-68.2025.4.01.3400, impulsionada pela Controladoria Geral da União, e do OFÍCIO SEI Nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, que determinaram também a suspensão de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) que envolvam o desconto de mensalidades associativas e sindicais, in verbis:

1. Considerando o contido no Ofício SEI nº 4822/2025/MPS (SEI nº 20496137), bem como nas manifestações exaradas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI nº 20500696) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (SEI nº 20505316), com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:

I - a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;

II - a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e

III - a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben e de Governança, Planejamento e Inovação - Digov e Auditoria-Geral - Audger, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

3. Esclarecemos, inclusive, em decorrência da suspensão da referida Operação foi editada a Instrução Normativa INSS nº 186, de 12 de maio de 2025 e estruturado o sistema de consulta, contestação e restituição dos descontos de mensalidades associativas aos beneficiários do INSS que

foram prejudicados por descontos indevidos. O sistema está disponível pelos canais remotos do INSS: MEU INSS e Central 135 e atendimento pessoal pela Empresa Brasileira de Correios.

4. Com relação à contestação e restituição dos descontos de mensalidades associativas aos beneficiários, o processo de ressarcimento pode ser iniciado por meio da plataforma Meu INSS, da seguinte forma:

- I - Acesse o aplicativo Meu INSS e faça login com a sua conta gov.br;
- II - Clique na opção “Consultar Descontos de Entidades Associativas”. O aplicativo vai mostrar quais associações realizaram os descontos em seus benefícios e os valores descontados, entre março de 2020 a março de 2025.
- III - A partir disso, marque se autorizou o desconto ou não, para cada uma das entidades listadas.
- IV - Informe um celular e e-mail para contato.
- V - Em seguida, declare se os dados são verdadeiros.
- VI - Clique no botão "enviar declarações" para finalizar. Será exibida uma mensagem de que o pedido foi realizado com sucesso.

5. Após a contestação, a entidade terá o prazo de 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto, conforme art. 6º da IN 186/2025. Caso a entidade apresente a documentação, o beneficiário ou seu representante legal poderá encerrar a contestação, da seguinte forma:

- I - Entre no aplicativo ou pelo site do INSS;
- II - Informe seu CPF e senha;
- III - Siga para o campo "Do que você precisa?";
- IV - Digite “Consultar Pedido”;
- V - Clique em “Cumprir Exigência” no pedido de “Análise de Descontos de Entidades Associativas”;
- VI - Avance conforme as orientações.

6. Esclarecemos, por fim, que a resposta se encontra extemporânea, pois estávamos aguardando a definição do modelo de restituição que está sendo tratado pela Direção Central do INSS.

7. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21384685** e o código CRC **F618FA0F**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail: - <http://www.inss.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.185977/2025-80

SEI nº 21384685